

Quilombo/SC, 18 de agosto de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CANDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 092/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores a esta proposição, solicitando a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 3º, DA LEI N. 3.234/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei 3.234/2025 aprovada por esta Casa de Leis previu uma estrutura básica na concessão de patrocínio. O Decreto Municipal, com base na lei aprovada, estabeleceu a tabela de valores.

Ocorre que, a tabela de valores pode não representar os critérios de isonomia ao conceder o patrocínio, porquanto o valor a ser patrocinado é estabelecido pela tabela de precificação.

Desta forma, para o fim de melhor atender a conveniência do Município, propõe-se, com a presente proposição, o fracionamento da estrutura. A tabela de valores deve, obrigatoriamente, observar a estrutura definida em lei.

Cientes da constante preocupação desta Casa Legislativa com o melhor

interesse do cidadão, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em caráter de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal de Quilombo

PROJETO DE LEI Nº/2025 – DE ... DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
INCISOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO
ARTIGO 3º, DA LEI N. 3.234/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos do parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 3.234/2025, passando a vigorar com seguinte redação:

- I - Projetos de pequeno porte 1;
- II - Projetos de pequeno porte 2;
- III - Projetos de pequeno porte 3;
- IV - Projetos de pequeno porte 4;
- V - Projetos de médio porte 1;
- VI - Projetos de médio porte 2;
- VII - Projetos de médio porte 3;
- VIII - Projetos de médio porte 4;
- IX - Projetos de grande porte 1;
- X - Projetos de grande porte 2;
- XI - Projetos de grande porte 3;
- XII - Projetos de grande porte 4;
- XIII - Projetos especiais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal de Quilombo

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br